



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
PRESIDÊNCIA
CEPRES - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS

Reunião realizada no dia 02 de julho de 2012

Aos nove (02 dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012), às 16 horas, reuniram-se na sala de sessões do 1º andar do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo, por solicitação do Exmo. Sr. Juiz Izaias Eduardo da Silva, membro do comitê, na condição de representante do TJES, os membros componentes do Comitê Gestor de Precatórios, os Exmos. Srs. Juízes: Drs. **IZAIAS EDUARDO DA SILVA** e **RODRIGO CARDOSO FREITAS**, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Dr. **LUÍS EDUARDO SOARES FONTENELLE**, do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e o DR **JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO**, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1)** Submissão das listas de precatórios à formal verificação por parte do Comitê Gestor das cotas Especiais; **2)** Submissão ao exame e crítica do Comitê Gestor das Contas Especiais de toda a escrituração contábil e financeira das contas especiais destinadas ao pagamento de precatórios, incluindo-se a exame dos extratos bancários, sua conciliação e balancetes gerais; **3)** celebração de acordo de cooperação entre os TRF2, TRT17 e TJES, naquilo que concerne às contas especiais e às funções do comitê gestor, tendo sido convidado a mim, **Pedro Pissarra Barbosa**, Assessor de Precatórios, para secretariar os trabalhos. **ABERTA A REUNIÃO**, ao **item 1** da pauta: *pelo MM. Juiz Izaias Eduardo da Silva, foi esclarecido que, a despeito de haverem sido formadas as listas unificadas de precatórios, estaduais e municipais, com observância das normas emanadas da CF, após instados os diferentes Tribunais interessados a informarem previamente os precatórios ali constituídos, e terem sido os mesmos incluídos nas correspondentes listas, ao final sintetizadas e publicizadas, em caráter contínuo, no sítio eletrônico do TJES, considera relevante que sobre as mesmas (LISTAS) HAJA MANIFESTAÇÃO FORMAL dos membros do comitê gestor das contas especiais, fazendo-o na condição de representantes e fiscais dos tribunais interessados, no que concerne à exata observância dos critérios constitucionais dirigidos à formação das citadas listas. Feitos tais esclarecimentos, propôs que sobre as diferentes listas haja manifestação formal dos representantes do Comitê Gestor, o que se daria em prazo razoável. Na seqüência manifestaram-se os Juízes LUÍS EDUARDO SOARES FONTENELLE e JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO, ambos no sentido de reputaram relevante a formal manifestação, seja para referendar a lista, seja para eventual correção da mesma, entendendo como razoável o prazo de 30 dias, que se contará a partir do dia 09.07.2012, ficando ajustados os membros do comitê, por manifestação unânime, no sentido de desencadear o prazo de 30 dias, para que os membros do comitê possam se manifestar sobre o conteúdo das diferentes listas de precatórios, disponíveis no sítio eletrônico do TJES, seja para seu referendo, seja para propugnar pelas correções de eventuais equívocos, bem assim que o Comitê, após o transcurso do prazo, voltará a se reunir para dirimir impugnações apresentadas e aprovação de novas listas. A seguir passou-se ao exame do **item 2** da pauta, a saber, à discussão sobre o exame cabível e devido sobre a gestão das contas especiais de precatórios, seja o exame contábil, seja o financeiro. Pelo MM. Juiz IZAIAS EDUARDO DA SILVA foi dito que a escrituração das contas especiais, sua conciliação, o lançamento de balancetes financeiros correspondentes e a emissão de extratos bancários faz parte de procedimento ordinário e padronizado no âmbito do TJES, de forma que toda essa documentação já pronta para exame dos Juízes membros do comitê e seus auxiliares, aduzindo que determinará à Divisão de Contabilidade e Finanças do TJES que permita o seu exame junto às dependências do TJES a partir do dia 09.07.2012, bem assim forneça cópias de toda a documentação tida por relevante e exigida pelos Juízes membros e seus*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
PRESIDÊNCIA
CEPRES - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

*auxiliares, para permitir adequada fiscalização dos atos de gestão das referidas contas. Feitos tais esclarecimentos propôs o MM. Juiz que em prazo razoável os MM. Juizes membros do Comitê manifestem-se, formalmente, e em prazo razoável, sobre a circunstância de lhes ter sido oportunizado o exame da escrituração referida, apontando eventuais impropriedades ou vícios que carecem de correção. Sugeriu, ainda, que a após o transcurso de tal prazo que o comitê se reúna para discutir e decidir questões suscitadas concernentes à legalidade da gestão. Após a manifestação do representante do TJES, os MM. Juizes do TRT17 e do TRF2 manifestaram-se no sentido de considerar bastante o prazo de 30 dias o qual deverá ser contado a partir do dia 09.07.2012, o que, ao final, foi aprovado por unanimidade de manifestações. Passou-se, em seguida, ao exame sobre a conveniência da celebração de acordo de cooperação entre os diferentes Tribunais representados para viabilizar a atuação de comitê gestor de forma mais ativa e transparente - **item 3**. O MM. Juiz Izaias Eduardo da Silva informou que embora no passado tenha sustentado a desnecessidade de acordo de cooperação com o objeto mencionado, para o que bastaria alguma normatização interna com fonte jurídica no próprio comitê, reviu sua orientação para, atualmente, sustentar a conveniência do acordo de cooperação, notadamente por conta da maior transparência que o mesmo estaria a dar à gestão de precatórios. De igual modo, o DR LUÍS EDUARDO SOARES FONTENELLE, salientando que a gestão tem sido transparente e sempre lhe esteja sendo oportunizada a participação nas decisões relevantes, também considera que o acordo poderá importar em avanço na gestão, principalmente por envolver mais de perto a atuação do representante da Justiça Federal. O MM Juiz JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO, semelhantemente, apoiou a iniciativa que, aliás, em origem na Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, o qual representa. Ficou acertado que o teor do acordo de cooperação será retransmitido aos Juizes membros que deverão sobre o mesmo se manifestar com antecedência suficiente para eventuais ajustes. Nada mais havendo a tratar, eu, _____ Pedro Pissarra Barbosa, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.*


IZAIAS EDUARDO DA SILVA
 Juiz de Direito - TJ/ES


LUÍS EDUARDO FONTENELLE
 Juiz de Direito - TRT/ES


JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
 Juiz de Direito - TRF2


RODRIGO CARDOSO FREITAS
 Juiz de Direito - TJ/ES